

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Paulo Maluf)

Acrescenta parágrafo ao artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - de modo a aumentar da metade a pena de quem comete homicídio contra policiais, agentes penitenciários, seguranças e magistrado ou membro do Ministério Público no exercício ou em razão da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - de modo a aumentar da metade a pena de quem comete homicídio contra policiais, agentes penitenciários e seguranças particulares no exercício da função.

Art. 2º O artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º, devendo o atual parágrafo 3º e os subsequentes serem reenumerados:

“ § 6º Se o homicídio simples ou qualificado é cometido contra policial, agente penitenciário, segurança particular, magistrado ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão da função, a pena é aumentada da metade. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescente aumento da violência e do crime organizado, infelizmente, transformou o assassinato de agentes de segurança no Brasil em fato corriqueiro. Os crimes de homicídio contra policiais, agentes penitenciários, juízes e promotores e aumentaram surpreendentemente nos últimos tempos. Esses delitos, geralmente arquitetados por organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, têm intenção clara: prejudicar o trabalho de investigação e punição dos marginais e disseminar o medo entre a população civil.

28000D1702 *28000D1702*

Ao atacar o servidor que tem como função primordial a proteção da sociedade, os criminosos agridem também as instituições democráticas, a população e o próprio Estado de Direito, querendo fazer crer que voltamos ao estado da barbárie, onde não há consideração à dignidade humana e vale a lei do mais forte.

Embora policiais, seguranças, agentes penitenciários e promotores, dada a natureza de suas atividades, sempre tenham sido vítimas em potencial da violência; hoje o mero exercício desse tipo de profissão tornou-se motivo para virar alvo de criminosos, que chegam a receber recompensa pela morte de agentes de segurança

Sendo assim, o aumento da pena para esse tipo de homicídio é medida urgente que destina-se a oferecer maior proteção àqueles que executam funções perigosas e inerentes para a garantia da paz social.

Por todo exposto, clamo meus pares a aprovar o Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Paulo Maluf

2007_627_Paulo Maluf

28000D1702 *28000D1702*